



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER Nº 124 /2025 - Conjunto

Ao Projeto de Lei nº 62/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

Está em estudo, de forma conjunta nestas Comissões, projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para que o Município possa receber em doação, bens móveis de propriedade do Poder Judiciário - Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste.

Os bens objeto desta doação consistem em equipamentos diversos, como mesas, cadeiras, balcões, armários, balanças, poltronas, quadros didáticos, máquinas, ar-condicionado, entre outros, que foram disponibilizados pelo Fórum da Comarca de São Lourenço devido sua mudança de local.

A legalidade é extraída dos seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:

.....

III - à Administração Municipal:

- c) dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- g) adquirir ou alienar bens, na forma da lei;

Analisando o projeto, se vê de fato que o projeto de lei em apreço atende aos requisitos expressos em nossa Norma de Regência.

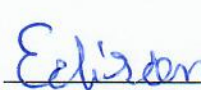
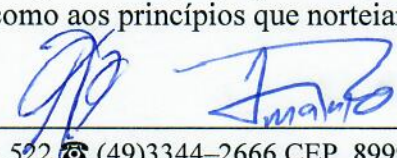
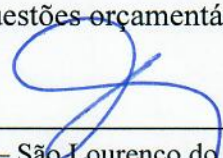
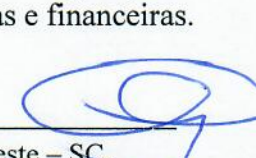
Quanto à matéria orçamentária e financeira, os valores dos bens estão expressos na tabela anexa ao projeto, dispensada sua avaliação por parte da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, por já estarem depreciadas pelo Sistema do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Cabendo apenas seu cadastro no Sistema Betha Patrimônio do Poder Executivo Municipal.

Art. 80. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Secretário ou cargo equivalente na hierarquia administrativa ou a quem forem atribuídos.

Art. 81. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

- I - Pela natureza;
- II - Em relação a cada serviço;

Assim, nesta análise preliminar, o projeto nos parece pertinente e consonante a legislação e ao interesse público, bem como aos princípios que norteiam as questões orçamentárias e financeiras.



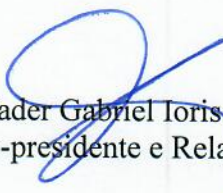
CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

DA CONCLUSÃO:

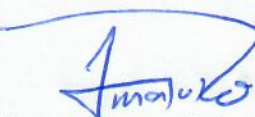
Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e ao mérito do projeto, estas Comissões exaram parecer favorável.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2025.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação:


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e Relator


Altair Borges
Presidente


Mauro Cesar Michelin
Membro

FAVORÁVEL
voto

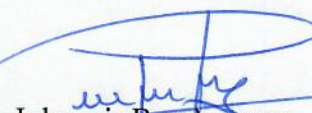
Favorável
voto

Favorável
voto

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas:


Jader Gabriel Ioris
Presidente


Edison Demarchi
Vice-presidente


Julcemir Bombassaro
Membro

FAVORÁVEL
voto

favorável
voto

FAVORÁVEL
voto